CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 013/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "AGENTE JOVEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Agente Jovem" do Município, para atuação junto à comunidade na área social, na promoção de reversão de indicadores sociais negativos existentes na municipalidade.

Art. 2º. Para a execução do projeto instituído pelo artigo anterior, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, constituirá um grupo formado por até 50 (cinqüenta) jovens, entre a faixa etária de quinze a dezessete anos de idade e um (a) orientador (a) com formação de nível superior.

Parágrafo Único. Para integrar o grupo citado no "caput" deste artigo, o jovem deverá estar freqüentando a escola e ser, comprovadamente, de baixa renda.

Art. 3º. Na seleção dos jovens para a efetiva participação no Projeto "Agente Jovem", deverão ser considerados, entre outros aspectos, o nível socioeconômico e o número de pessoas existentes na mesma família.

VGD

AFIXADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03

Art. 4º. A título de retribuição pelo trabalho executado, cada participante do grupo de jovens de que trata o artigo 2º, receberá a importância equivalente a 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único. A pessoa orientada do grupo receberá mensalmente, a importância equivalente ao seu nível de escolaridade em relação ao plano de cargos e salários do Corpo docente do Município.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Abrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 08/05/03